

Deliberação n.º 10/2022

Metodologia de Custos Simplificados no âmbito da Formação de docentes e outros agentes de educação e formação

Através da Deliberação n.º 12/2019, de 3 de junho, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, foi aprovada a Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito da Formação de docentes e outros agentes de formação, na modalidade de taxa fixa de 15% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico em anexo à referida deliberação e que dela faz parte integrante, a aplicar pelos Programas Operacionais Temático Capital Humano e Regional do Algarve nas ações elegíveis previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com a redação então vigente que lhe foi dada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro e n.º 159/2019, de 23 de maio.

Tendo-se verificado a necessidade de introduzir alterações na metodologia decorrentes do alargamento da base da taxa fixa, a CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 7/2022, de 14 de maio, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P:

a) Adotar, para cofinanciamento das operações de Formação de docentes e outros agentes de formação, previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a apoiar pelos Programas Operacionais Temático Capital Humano e Regional do Algarve, a metodologia de aplicação de custos simplificados na modalidade de taxa fixa de 15% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, que doravante integra os custos relativos à coordenação pedagógica na base de incidência da taxa fixa, em conformidade com as regras constantes do documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante;

b) A presente deliberação produz efeitos à data da sua assinatura.

CIC Portugal 2020, 14 de maio de 2022

A Ministra da Presidência

Mariana Vieira da Silva.

ANEXO

Documento metodológico OCS

<p>1. Identificação da metodologia de OCS</p>	<p>Formação de docentes e outros agentes de educação e formação</p> <p>Financiamento por taxa fixa até 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os custos indiretos de uma operação.</p> <p>A base de incidência da taxa fixa de 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os custos indiretos de uma operação, é constituída por formadores e coordenador pedagógico ou equiparado.</p>
<p>2. Identificação da Intervenção abrangida <i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i></p>	<p>A formação de docentes e outros agentes de educação e formação é um instrumento estratégico de desenvolvimento profissional destes ativos, constituindo uma alavanca poderosa na melhoria da qualidade do sistema educativo e na promoção da inovação, tendo em vista a melhoria dos resultados escolares dos alunos e formandos, combate ao abandono escolar e, também em termos genéricos, a melhoria das qualificações dos portugueses.</p>
<p>3. Programas que aplicam a metodologia</p>	<p>Programa Operacional Capital Humano Programa Operacional Regional Algarve</p>
<p>4. Enquadramento legal da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> • PT2020: Artigo 67(1d) e 68 b) do Regulamento (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro • PT2030: Artigo 53(1d) 54(b) RDC Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021
<p>5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> • PT2020: Artigo 67(5d) do Regulamento (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro • PT2030: Artigo 53(3e) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021

<p>5. Enquadramento legal do Regulamento Específico</p>	<p>A presente proposta de custos simplificados tem, ainda, como objetivo dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, que estipula que os apoios a conceder no âmbito desta tipologia devem assumir a forma de subvenções não reembolsáveis através de uma das modalidades de custos simplificados, previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação</p>
<p>6. Enquadramento legal da Intervenção <i>(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)</i></p>	<p>Lei n.º 46/86, de 14 de outubro - LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO – (dos Artigos 33.º até 38.º - Princípios gerais sobre a formação de educadores e professores) Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro (Regime da Formação Contínua de Docentes)</p> <p>Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho (Constituição e o funcionamento dos Centros de Formação de Associação de Escolas)</p> <p>Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro (Regime da formação profissional na Administração Pública)</p> <p>Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio - Regime da formação e certificação de competências pedagógicas dos formadores que desenvolvem a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ)</p>
<p>7. Prioridade <i>(Equivalente ao atual Eixo)</i></p> <p>A Tipologia de Operação “Formação de docentes e outros agentes de educação e formação” enquadra-se no Eixo Prioritário 4 – Qualidade e Inovação do Sistema de Educação e Formação - do Programa Operacional Capital Humano (POCH) e no Eixo Prioritário 7 – Reforçar as competências – do Programa Operacional Regional do Algarve (CRESC ALGARVE 2020), promovendo operações que incidem na formação contínua de professores e outros agentes de educação e formação conforme previsto na alínea f) do n.º 1 e no n.º 7 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.</p>	
<p>8. Fundo</p>	

FSE

9. Objetivo Específico

Nos termos da alínea j) do artigo 28.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março na sua atual redação, o objetivo específico desta tipologia consiste em promover a qualificação dos formadores, professores e outros agentes.

10. Beneficiários abrangidos pela OCS

(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)

Pessoas coletivas de direito público da administração central e local; pessoas coletivas de direito privados com ou sem fins lucrativos.

11. Destinatários

(Identificar os grupos alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)

- Docentes, formadores e outros agentes do sistema de educação e formação

12. Indicador

(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)

Custos diretos elegíveis com pessoal para calcular os custos indiretos (Taxa até 15%)

13. Unidade de medida do indicador

(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)

Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 15% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos com pessoal apresentados.

Custos diretos elegíveis com pessoal = (formadores internos e externos + coordenador pedagógico ou equiparado*)

Não serão elegíveis horas extraordinárias imputadas à base de incidência da taxa fixa prestadas pelo Coordenador Pedagógico ou equiparado.

*Até ao limite de 80% da média de horas mensais reportadas relativas ao período reportado

14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

(Identificação do valor e momentos de pagamento)

Valor do apoio = *Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100 + 15)% + Encargos com formandos (custos reais)*

Montante da OCS = *Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * 15%*

Em que:

- Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal.

A periodicidade dos pedidos de pagamento será definida em sede de aviso de abertura de concurso.

15. Categorias de custos cobertos pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Os custos elegíveis suportados por OCS serão os seguintes:

- Deslocações de formadores e coordenadores pedagógicos (ou equiparados);
- Encargos com preparação das ações;
- Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações (exceto coordenador Pedagógico ou equiparado incluído na base de incidência enquanto custo direto do trabalho);
- Encargos com realização de encontros, workshops e estudos de diagnóstico;
- Encargos com a promoção e divulgação das ações.

Os custos elegíveis não suportados por OCS serão os seguintes:

- Encargos com salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias dos formandos - Custos Reais;
- Subsídios de formandos - Custos Reais;
- Encargos com formadores – Custos Reais (base de incidência);
- Encargos com Coordenador Pedagógico ou equiparado – Custos Reais (base de incidência).

16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Não. Os apoios a formandos são financiados em regime de custos reais.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências a verificar nas verificações administrativas

Base de incidência da taxa fixa: Custos Diretos com Pessoal:

Formadores Internos

- Contrato de trabalho - a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- *Timesheet*/sumários de formação ministrada/assiduidade formador - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
- Mapa de apuramento do custo hora - a) Apuramento do máximo elegível do custo real;
- Recibo de Vencimento - a) Apuramento do máximo elegível do custo real; b) verificação da quitação.

Formadores Externos

- Contrato de prestação de serviços - a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- *Timesheet*/sumários de formação ministrada/assiduidade formador - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;

- Fatura/recibo - a) Apuramento do máximo elegível do custo real
- Comprovativo de Pagamento/transferência bancária - a) Verificação do pagamento ao prestador de serviços
- Certificação/acreditação do formador/entidade formadora – a) Verificação da competência do formador individual para ministrar a formação, nos termos legais;

Coordenador pedagógico ou equiparado

- Contrato de trabalho e/ou despacho de nomeação - a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- *Timesheet* ou Taxa de afetação à operação - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
- Mapa de apuramento do custo hora - a) Apuramento do máximo elegível do custo real;
- Recibo de Vencimento - a) Apuramento do máximo elegível do custo real; b) verificação da quitação.

Custos indiretos da operação: (taxa fixa 15%)

Correspondem ao valor apurado para os custos em causa (Custos diretos com pessoal * 15%), não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

Custos com formandos: Serão financiados em custos reais de acordo com a legislação em vigor à data.

Evidências a verificar nas verificações locais:

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

- Processo técnico da operação;
- Execução Física da Operação;
- Informação e Publicidade.

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

18. Possíveis incentivos ou problemas perversos causados por este indicador, como podem ser mitigados e qual o nível de risco estimado

- Existe o risco de sobrevalorização da imputação do coordenador pedagógico, anteriormente não integrada na base de incidência, situação que exigirá que, quer em sede de análise de candidatura (mediante a fixação de pressupostos de razoabilidade), quer em sede de verificações de gestão (mediante o cumprimento do conteúdo funcional previsto no Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, na sua atual redação, seja devidamente escrutinado pela Autoridade de Gestão, alinhando a sua execução financeira apresentado com princípios de rigor e razoabilidade face à dimensão física das operações a financiar;
- O modelo proposto constitui um aprofundamento do atual modelo existente, bem como uma resposta ao subfinanciamento enunciado pelas entidades beneficiárias que o anterior modelo introduzia face ao modelo de custos reais e, sobretudo aos custos efetivos destas, manifestado em diversas sedes, nomeadamente, aquando das sessões de divulgação do anterior modelo.

19. Fonte de dados utilizada para o cálculo da OCS

(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

20. Método(s) de ajustamento

(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

21. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto é relevante para o tipo de operação

Atendendo à apresentação do modelo de custos simplificados, realizada ao longo do presente documento, identificamos os seguintes objetivos fundamentais:

- Dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de Março, na sua atual redação, que estipula que os apoios a conceder no âmbito desta tipologia devem assumir a forma de subvenções não reembolsáveis através de uma das modalidades de custos simplificados, previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a fixar por deliberação da CIC Portugal 2020, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e parecer prévio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em função da sua adequação à metodologia adotada;
- Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de uma taxa fixa até 15% dos

custos elegíveis diretos com pessoal, sem exigência do Estado Membro executar cálculos e verificações adicionais para determinar a taxa aplicável;

- Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente:
 - Ao nível da justificação de custos indiretos, através da substituição da imputação dos custos gerais por um mecanismo horizontal, justo, equitativo e, sobretudo, de fácil aplicação.

22. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades.

(Quando aplicável, devem ser utilizados e apensos ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

23. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS

As categorias de custos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis ao abrigo do FSE para este tipo de operação.

Tratando-se de uma taxa fixa regulamentar que assenta numa base em custos reais, continuarão neste âmbito a ser respeitadas todas as regras aplicáveis ao regime de custos reais.

24. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS

(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outros. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)

Delimitação da base de incidência

Formadores:

Na dimensão associada à monitoria, custos consagrados (20€/euros/hora para nível 1 a 4 e 30€/horas para nível 5 a 8) no artigo 14.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e no n.º 7 do artigo 33.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a materialidade enunciada já é assegurada no modelo atual de custos (alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, tendo presente o enquadramento determinado pelo n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, via o registo das horas de

monitoria no sistema de informação, bem como no dossier técnico pedagógico).

Coordenadores:

No que diz respeito às tarefas desempenhadas pelo coordenador pedagógico ou equiparado, por analogia, apenas serão elegíveis as competências previstas nas seguintes alíneas do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, na sua atual redação, no sentido de assegurar custos diretos do trabalho relativos às operações em apreço:

“(…)

- d) Coordenar a identificação das prioridades de formação das escolas e dos profissionais de ensino;
- e) Conceber, coordenar e gerir o plano de formação e de atividades do CFAE;
- f) Coordenar a bolsa de formadores internos;
- g) Zelar pela aplicação de critérios de rigor e adequação da aplicação dos critérios de avaliação dos formandos pelos diferentes formadores internos e externos;
- h) Assegurar a articulação com outras entidades e parceiros, tendo em vista a melhoria do serviço de formação prestado e a satisfação eficaz das necessidades formativas;
- i) Organizar e acompanhar a realização das ações de formação previstas nos planos de formação e de atividade do CFAE;
- j) Promover iniciativas de formação de formadores, através do estabelecimento de redes com outros CFAE;
- k) Assegurar, no quadro da secção de formação e monitorização, a organização de processos sistemáticos de monitorização da qualidade da formação realizada e a avaliação periódica da atividade do CFAE em termos de processos, produto e impacto.”

Em matéria do horário semanal do coordenador pedagógico ou equiparado, atendendo às competências/tarefas anteriormente elencadas, e respetiva afetação à operação estabelece-se como limite máximo de imputação à operação 80% do seu horário. Não serão elegíveis a imputação de horas extraordinárias à base de incidência constituída pela coordenação pedagógica.

No âmbito das despesas relativas à coordenação pedagógica, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação: “o custo horário máximo elegível não pode exceder o custo obtido a partir da remuneração a que este pessoal tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, calculada nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º, tendo como limite, para efeitos de elegibilidade, o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, cujo valor não integra, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação”.

Auxílios de Estado

A formação apoiada pelo PO CH e POR do Algarve no âmbito da tipologia “Formação de docentes e outros agentes de educação e formação” enquadra-se no Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema

de coordenação, administração e apoio.

O artigo 10.º daquele decreto-lei estatui que são entidades formadoras, as seguintes:

- a) Centros de Formação de Associação de Escolas;
- b) As instituições de ensino superior;
- c) Os centros de formação de associações profissionais ou científicas sem fins lucrativos;
- d) Os serviços centrais do Ministério da Educação e Ciência;
- e) Outras entidades públicas, particulares ou cooperativas, sem fins lucrativos, acreditadas para o efeito.

As entidades supra referidas são beneficiárias do PO CH e do POR do Algarve e disponibilizarão a sua oferta formativa. Os docentes podem frequentá-la candidatando-se para o efeito.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, aprovou as regras a que obedece a constituição e o funcionamento dos Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE). Os CFAE têm vindo a afirmar-se como sendo a “espinha dorsal” da formação contínua de docentes, podendo integrar agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública, tendo a sua sede numa das escolas associadas de cada centro, bem como escolas do ensino particular cooperativo, sendo que nos termos do n.º 3 do seu artigo 5.º “a integração de uma escola do ensino particular e cooperativo num CFAE é solicitada pela escola e requer a definição prévia da contribuição desta em recursos humanos e ou financeiros, bem com o parecer positivo do conselho de diretores do CFAE.”

Como resulta do supra referido, a oferta formativa que aquelas entidades promovem não é dirigida para os seus trabalhadores internos ou empresas, mas sim aos docentes ao serviço das escolas – podendo estas ser públicas ou privadas, que ministram cursos autorizados pelo Ministério da Educação, e em que o envolvimento na formação decorre da iniciativa dos próprios docentes. Acresce ainda que a formação contínua de docentes é sempre inserida na perspetiva de que estes exercem funções no âmbito da oferta formativa autorizada pelo Ministério da Educação.

Ao nível do enquadramento normativo, esta medida visa promover o reconhecimento a todos os educadores, professores e outros profissionais da educação, do direito à formação contínua, consagrado no artigo 38.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação (LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO).

No âmbito desta tipologia de operação é, assim, igualmente elegível a formação contínua de outros profissionais que exercem funções nas escolas, designadamente nas escolas públicas (e.g. diretores das escolas, psicólogos, assistentes técnicos e operacionais), enquadrando-se a mesma no Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, que define o regime da formação profissional na Administração Pública. A oferta formativa tem a mesma lógica organizativa da que foi referida para a formação contínua de docentes.

Por último, ao abrigo desta tipologia de operação, pode ainda apoiar-se a formação de formadores, no quadro do regime da formação e certificação de

competências pedagógicas dos formadores que desenvolvem a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, aprovado pela Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio. Assim, nos termos do artigo 8.º dessa Portaria, “a formação pedagógica de formadores e a certificação pedagógica de formadores podem ser assegurados pelo IEFP, I. P., por estabelecimentos de ensino superior ou por outras entidades formadoras certificadas que estabeleçam protocolos com o IEFP, I. P., para este efeito”.

Relativamente ao segundo regime enunciado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, na sua atual redação, constituem a rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações os estabelecimentos de ensino básico e secundário, os centros de formação profissional e de reabilitação profissional de gestão direta e protocolares, no âmbito dos ministérios responsáveis pelas áreas da formação profissional e da educação, as entidades formadoras integradas noutros ministérios ou noutras pessoas coletivas de direito público, bem como os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com paralelismo pedagógico ou reconhecimento de interesse público, as escolas profissionais, os centros novas oportunidades e as entidades com estruturas formativas certificadas do setor privado.

Sendo que, a lógica no âmbito da formação pedagógica de formadores é a de que essas entidades, mesmo quando são privadas e que podem ser as potencialmente elegíveis a financiamento nesta TO, promovem formação para formadores já existentes ou que pretendam entrar para a atividade (neste caso, para as ações de formação inicial pedagógica prevista neste regime, sendo que apenas se prevê apoiar a sua formação contínua), não sendo uma formação dirigida para os seus trabalhadores internos ou empresas nomeadamente quando falamos de entidades formadoras privadas, cabendo aos formadores inscreverem-se e realizarem a mesma.

Sublinhe-se ainda que, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação (LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO), o sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas, pelo que a presente tipologia visa potenciar o cumprimento desta organização estrutural mediante o desenvolvimento de competências em atores já integrados no mercado educativo e formativo, quer sejam eles públicos ou privados, dado que preconizam uma missão de interesse público.

Não obstante tratar-se de dois regimes distintos, quer o regime jurídico da formação contínua de professores, quer o regime da formação e certificação de competências pedagógicas dos formadores que desenvolvem a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, estes integram-se no desenvolvimento dos modelos formativos no âmbito do sistema de educação e formação nacional, ao nível da formação de base e contínua certificada, respetivamente, como são exemplo os cursos profissionais, os cursos de educação de jovens, cursos de educação de adultos, cursos de aprendizagem. Ou seja, a realização de formação certificada, nos termos estabelecidos no Sistema Nacional de Qualificações, obriga à existência de formadores e outros profissionais habilitados para o efeito, requerendo por isso a existência de formação inicial e contínua que assegure a disponibilização dos mesmos, como pilar fundamental desse sistema, sendo essa formação inclusive um requisito para o exercício dessa atividade profissional no âmbito desse sistema. A tipologia em causa financiada pelo PO CH e POR do Algarve incide apenas na formação contínua desses profissionais, estando os mesmos já em exercício no contexto da rede de ofertas formativas apoiadas no âmbito desse sistema.

Cabe por isso ao Estado uma particular responsabilidade na criação de condições para esse efeito, mobilizando entidades formadoras, públicas, privadas e associativas, que demonstrem capacidade para esse efeito - e uma vez que a rede de entidades públicas não é suficiente para responder às necessidades existentes - mediante designadamente o reconhecimento pedagógico dos cursos de formação que podem ser ministrados para esse efeito, colmatando dessa forma uma falha de mercado, uma vez que sem o apoio público à dinamização dessa oferta formativa, correm-se sérios riscos de insuficiência da mesma para garantir este pilar fundamental para, em primeiro lugar, a qualidade do sistema e, em segundo lugar, também para a carreira profissional dos docentes, formadores e outros profissionais que exercem a sua atividade no contexto do mesmo.

25. Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

Base da Taxa Fixa (custos reais)

O pressuposto base do modelo de custos simplificados a implementar futuramente na tipologia formação de docentes e outros agentes de formação, no que diz respeito ao cálculo dos custos de pessoal de uma operação, assenta na seguinte equação:

Custo Hora e/ou valor padrão * Número de horas afetas à operação = Custos diretos de pessoal

A fórmula enunciada será aplicada em sede de análise financeira de candidatura, para definição dos máximos elegíveis a aprovação, mas também no âmbito das verificações de gestão aos reembolsos apresentados, particularmente aquando da análise do pedido de pagamento de saldo.

Taxa Fixa de 15%

O montante da taxa fixa será ajustado, em sede de execução, em função do produto acima enunciado, sendo realizado um ajustamento proporcional do valor atribuído baseado na taxa fixa, quando o valor da base for alterado.

Candidatura

O apuramento do custo total elegível relativo aos custos indiretos da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 15% aos custos diretos elegíveis com pessoal, acrescido dos encargos com formandos em custos reais

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos

valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação (Base de incidência da taxa);
- Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 15% aos custos diretos elegíveis com pessoal (Taxa de 15%);
- Encargos com formandos (em custos reais, fora da base de incidência e da taxa).

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

Reembolsos associados a recibos de vencimento / honorários de pessoal com ligação direta à operação, bem como evidência de afetação temporal, acrescidas de 15% para os custos indiretos da operação, bem como dos encargos com formandos em custos reais.